



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 130.001

Rio Branco - AC, 06-12-2021.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição do servidor Alvaro Serra Ferreira – Matrícula 69442-1 – Professor de Nível Superior – 30 horas – Secretaria de Educação e Esporte do Estado (ACREPREVIDÊNCIA).

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição baseada nas regras de transição previstas na EC nº 41/2003, artigo 6º, incisos I, II, III e IV c/c a EC nº 47/2005, artigo 2º.

A análise técnica (fls. 145 e 146) considerou que a presente concessão atendeu aos ditames constitucionais e legais pertinentes ao caso, enquadrando-se o inativo na “Classe II, Referência J” de sua categoria (fl. 137), mediante a percepção dos proventos devidos.

Consta que o servidor faleceu em 10/04/2021 e deixou uma beneficiária.

Isto posto, cabível o **registro** da matéria neste âmbito, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual, sem prejuízo do controle da pensão dela decorrente.

Mario Sérgio Neri de Oliveira

procurador

o código 01021127.

Se impresso, para conferência acesse o site <http://www.tce.ac.gov.br/conferencia> e informe
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA.